

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 114

São Paulo

quinta-feira, 19 de junho de 1986

### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bressor Pereira

##### DECRETOS DE 18-6-86

###### APLICANDO.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, e 74, II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do proc. SSP-6164-84, a JOSÉ CARLOS CAPONI, RG. 3.668.996, Motorista Policial (situação antiga), efetivo, da Secretaria da Segurança Pública;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I, e 74, II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta do proc. DCP-2254-85-SSP, a LUIZ CARLOS FERREIRA MAMEL, RG. 5.348.908, Carcereiro, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública.

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-6-86

No processo GG-2.202-65 c/aps. DER-840-DR4-84-ST, DER-662-DR4-81-ST, 19, 29, 39, 49, 59, 69, 79, 89, 99, 109, 129, 139, 149, 159, 169, 179 e 189 provés., todas do 50.799-DER-53-ST, DER-108.436-64-ST, DER-50.799-53-ST, 19, 29, 39 e 49 vols., reqs. de 30-3-84, 19-10-81(xerox), 8-8-85, 14-10-85, 9-10-85, 31-7-85, 23-8-85, 22-8-85, 12-8-85, 18-8-85, cartas de 14-5-84 e 24-5-84, DER-841-DR4-84-ST, em que CELIO BILLER TEIXEIRA, beneficiado pela Lei da Anistia, só licita certidões de tempo de serviço e do relatório de fls. 184/210, do DER-108.436-64: "Diante dos elementos de instrução destes autos defiro o pedido de expedição de certidão de tempo de serviço formulado pelo interessado nos termos do parecer 755-86, da Assessoria Jurídica do Governo. Autorizo, outrossim, a extração de cópia reprográfica do Relatório de fls. 184/210 do processo 108.436-64-DR, na forma recomendada em o referido parecer. Devolvam-se os autos para a execução desta decisão".

No processo SAA-164.343-81, em que JOÃO NARANDAKARI solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 844-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pelo interessado sob o regime de credenciamento, em virtude de comprovação do desvirtuamento do instituto".

No processo SAA-163.416-82, em que LINA LENE CEZÁRIO GARCIA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 872-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pelo interessado sob o regime de credenciamento, em virtude de comprovação do desvirtuamento do instituto".

No processo administrativo DGP-6.164-84-SSP, em que é indiciado JOSÉ CARLOS CAPONI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 828-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Carlos Caponi, RG. 3.668.996, Motorista Policial, do QSSP, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C. 207-79".

No processo administrativo DGP-2.254-85-SSP, em que é indiciado LUIZ CARLOS FERREIRA MAMEL: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 869-86, da Assessoria Jurídica do Governo, e com fundamento nos arts. 67, V, e 70, I, da L.C. 207-79, aplico a Luiz Carlos Ferreira Mamel, RG. 5.348.908, Carcereiro, a pena de demissão, pela prática do ilícito disciplinar capitulado no art. 74, II, do citado diploma legal".

#### Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

Governo .....	1
Descentralização e Participação .....	2
Justiça .....	2
Promoção Social .....	3
Segurança Pública .....	4
Fazenda .....	5
Agricultura e Abastecimento .....	7
Educação .....	8
Saúde .....	39
Obras e Saneamento .....	51
Transportes .....	51
Administração .....	53
Trabalho .....	55
Cultura .....	56
Indústria e Tecnologia .....	56
Espportes e Turismo .....	56
Interior .....	56
Negócios Metropolitanos .....	56
Universidades	
Universidade de São Paulo .....	56
Universidade Estadual de Campinas .....	58
Universidade Estadual Paulista .....	59

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES

###### DE 17-6-86

##### ARBITRANDO.

a partir de 1-5-86, nos termos do art. 2º, II, Anexo I, item 9, do Dec. 23.658-85, combinado com o art. 1º, do Dec. 25.201-85, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, I-I, instituída pela L.C. 247-81, a DALVA ARDES PEREIRA, RG 8.157.453, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução publicada a 21-5-85.

##### CESSANDO.

a partir de 6-6-86, os efeitos das resoluções abaixo mencionadas, nas partes em que arbitram gratificação mensal, a título de representação:

PAULO NORBERTO DA SILVA, RG 9.157.246, publicada em 27-9-85;

ANTONIO BERNARDO DA SILVA, RG 4.296.286, publicada em 3-10-85.

##### DE 18-6-86

##### AUTORIZANDO.

nos termos do art. 15, II, da Lei 500-74, o afastamento de WALTER LUIZ FRAGONI, RG 8.124.567, Arquiteto, tempoário, da Secretaria da Cultura, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar do 2º International Course on Wood Conservation Technology, a realizar-se em Thronheim - Noruega, no período de 16-6 a 25-7-86.

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 18-6-86

No processo DMSCE-2.802-83, em que MARI CLEIDE APARECIDA BRAUN MENDES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 891-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.156-84, em que IRENE JULIA GESINI ALONSO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 821-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-3.487-84, em que EDSON BONCAMPAGNI recorre de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como o parecer 862-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso apresentado pelo interessado visando a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física".

No processo DMSCE-3.865-84 c/sp. of. 876-85-AL, em que SUELY ALVES CALIÓ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 901-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso, intempestivamente interposto pela interessada e da data de 16-1-85, como exercício do direito de petição, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 17 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17-9-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-4.019-84, em que TERESINHA TUCKMAN TEL DIAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 866-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-802-85, em que RUTH LARANJO VARELA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 895-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 127 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7-1-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-927-85, em que MARIA CONCEIÇÃO CIA MARICONI COMTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 863-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, a contar de 7-11-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.150-85, em que NANCY JANUÁRIO DE MOURA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 890-86, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15-2-85".

No processo DMSCE-1.171-85, em que MARIA OLINDA HOLTZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 882-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.735-85, em que SUELI APARECIDA AFONSO RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 822-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.783-85, em que PHILOMENA APARECIDA RODRIGUES PINOTTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 823-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.857-85, em que IVONE FRANCISCA DA SILVA PASCHOALETTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 905-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.893-85, em que VERA LUCIA REZUTTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 893-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, concedendo-lhe 14 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3-5-85, tendo em conta as manifestações conclusivas dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.976-85, em que MARIA SOARES DOS SANTOS SIQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 894-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.984-85, em que IRACI NOGUEIRA FEITOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 902-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso intempestivamente interposto pela interessada como exercício do direito de petição, para, no mérito, converter o julgamento em diligência, determinando-se a recorrente submetida a nova Junta Médica, facultando-se-lhe a indicação de médico particular de sua confiança".

No processo DMSCE-2.237-85, em que TEREZA LUCIA VECHIATTO SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 906-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.357-85, em que MARIA APARECIDA NORMANHA SALLES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 867-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.416-85, em que VERA LUCIA PECCIOLI BODINI SINICIATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 921-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.421-85, em que JANETE DA SILVA FERNANDES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 880-86, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do apelo da interessada, que foi formulado quando já operada a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa".

No processo DMSCE-2.464-85, em que ANTONIO CELSO DE MORAES REGO ELIAS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 904-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado".

No processo DMSCE-2.467-85, em que VALKIRIA GOMES PINHEIRO DE MACEDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 883-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido de intressada relativo a licença para tratamento de saúde como manifestação do direito de petição, indeferir-o, contudo, mercê das manifestações de ordem técnica".

No processo DMSCE-2.621-85, em que MARLENE DOS SANTOS IRIA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 881-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.692-85 c/sp. of. 93-85-AL, em que MARIA IZABEL RIBEIRO CARDOSO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 892-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.901-85, em que ROSENI ROCHA COMES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 865-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".